



**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE
ORDENS**

MAIO 2022



 (16) **3620-2333**

 www.patagoniacapital.com.br

 Av. Braz Olaia Acosta, 727 – Sala 409
Jardim Califórnia, Ribeirão Preto - SP, 14026-040

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDEM

PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ/ ME 39.526.263/0001-74

NIRE: 35232237301

Ribeirão Preto – Maio/2022

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens da Sociedade (o “**Política de Rateio e Divisão de Ordens**” ou “**Política**”), tecido em novembro de 2020, revisado e aprovado pela totalidade dos sócios da **Patagônia Capital Gestora de Recursos LTDA.**, pela última vez em maio de 2022, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE **35232237301**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **39.526.263/0001-74**, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, 4º andar, sala 409, Jardim Califórnia, CEP 14.026-040 (a “**Sociedade**” ou “**Patagônia**”), dispõe acerca das políticas estabelecidas pela Sociedade, tendo como objetivo instituir as regras e controles internos alinhados às melhores práticas de mercado.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. A presente política dispõe acerca da política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários (a "**Política de Rateio e Divisão de Ordens**") e tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis às carteiras geridas pela Sociedade, em conformidade com as disposições contidas na ICVM 558, bem como com nas demais normas vigentes, de forma a proporcionar tratamento igualitário aos investidores dos fundos de investimento geridos pela Sociedade.

2. Toda e qualquer operação com valores mobiliários diligenciada de forma discricionária pela Sociedade e repassada à corretora autorizada sob a denominação de "**Ordem**" ou "**Ordens**" deverá sujeitar-se à política de investimentos contida no regulamento dos fundos geridos ou com ao perfil do investidor dos clientes, conforme o caso.

3. As Ordens poderão ser classificadas conforme abaixo, segundo as características, quantidade, preço e forma de execução nelas contidas:

(i) **Ordem a Mercado:** Pode ser considerada ordem à mercado aquela dotada de especificações quanto às características e quantidade dos ativos ou direitos a serem adquiridos ou alienados, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;

(ii) **Ordem Limitada:** Pode ser considerada ordem limitada aquela cuja execução depende da equivalência ou superação do preço especificado pelo gestor;

(iii) **Ordem Casada:** Pode ser considerada ordem casada aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser dotada, ou não, de limite de preço.

4. As Ordens serão arquivadas e guardadas no sistema de informática da empresa, podendo ser transmitidas por escrito, por telefone ou por qualquer meio eletrônico.

5. As Ordens serão expedidas com a especificação precisa da carteira de investimentos em nome da qual elas são executadas, em observância ao disposto no art. 82 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**ICVM 555**").

6. No caso de determinada ordem, por motivo de ganho de eficiência, vir a ser referida a mais de uma carteira (havendo o grupamento de Ordens nos termos do § 1º do art.82 da ICVM555), deverá ser executado o rateio de Ordens de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política de Rateio e Divisão de Ordens.

7. As Ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de carteira de investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas:

(i) As ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação pro rata entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;

(ii) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o diretor responsável pela administração de carteira deve informar para a administradora fiduciária do fundo de investimento acerca das medidas a serem tomadas e os respectivos prazos previstos para fins de regularização da alocação; e

(iii) Na substituição de ordens parcialmente executadas, o diretor responsável pela administração de carteira pode determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.

8. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens não permite quaisquer tipos de vantagens entre as carteiras de investimentos.

9. Os Colaboradores da Sociedade, ao firmarem o Anexo I, expressamente atestam aderir à Política de Rateio e Divisão de Ordens.

10. Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens deverá ser atualizada anualmente, estipulando-se que, caso necessário, atualizações anteriores poderão ser implementadas.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDEM DA PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência da Política de Rateio e Divisão de Ordem da Sociedade, ("**Sociedade**"), atualizado em março de 2021, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos da Política de Rateio e Divisão de Ordem da Sociedade poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas na presente Política de Rateio e Divisão de Ordem não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política de Rateio e Divisão de Ordem da Sociedade poderá me sujeitar a penalidades e **responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas**. Sobretudo no tocante a eventual vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, **poderei ser responsabilizado nas referidas esferas**.

Ribeirão Preto, [--] de [--] de 201[--].

[NOME]